



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº 117/2024 - GP

Veranópolis, 14 de maio de 2024.

Exmo. Sr.

LUIS CARLOS COMIOTTO

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

VERANÓPOLIS - RS

Senhor Presidente:

Através do presente dirigimo-nos a Vossa Excelência com a finalidade de comunicar que nesta data **vetamos** o Projeto de Lei Legislativo nº 08, de 18 de abril de 2024, que "Altera o Artigo 150, Inciso IX da Lei nº 7.100/2017", encaminhado ao Poder Executivo em 19/04/2024, conforme Autógrafo nº 42/2024, de 19/04/2024.

O veto se dá com amparo no § 1º do art. 49, da Lei Orgânica Municipal, por ser considerado inconstitucional, conforme motivos e justificativas constantes no Parecer Jurídico nº 143, de 14/05/2024, e despacho da mesma data, que seguem abaixo.

Sem mais, apresentamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

WALDEMAR DE CARLI, Prefeito.

Rua Alfredo Chaves, 366 - Fone/Fax: (54) 3441.1477 - CEP: 95330-000 - VERANÓPOLIS - RS



Para verificar a autenticidade, acesse:

<https://atos.veranopolis.rs.gov.br/editor/assinatura/validar> - com a chave:

RDGV0FH4ZPNTVFW



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

PARECER JURÍDICO Nº 143/2024

Origem: Poder Legislativo

Assunto: Projeto de Lei Legislativo nº 08, de 27 de março de 2024

O Poder Legislativo Municipal, encaminha o Projeto de Lei Legislativo nº 08, de 27 de março de 2024, que pretende alterar o inciso IX do art. 150 da Lei Municipal 7.100/2017 – Código Tributário Municipal.

O projeto de lei não merece ser sancionado, porque apresenta vício de material, tendo em vista que já existe dispositivo previsto na mesma lei que dispõe acerca da matéria. Diz o art. 364, §7º do CTM:

Art: Art. 364 O prestador de serviço pessoa jurídica e empresários, nos termos do artigo 966, do Código Civil, ou a esses equiparados, cuja atividade estiver prevista na lista de serviços a que se refere o § 1º do artigo 329 desta Lei, emitirá, obrigatoriamente, por ocasião de cada operação ou prestação que realizar, segundo as peculiaridades de suas atividades e nas condições abaixo, um dos documentos instituídos, em modelo oficial e com sua utilização e impressão autorizada pelo Município, observadas as disposições do

Regulamento e demais normas sobre essas instituídas pela Fazenda Municipal:

(...)

§ 7º A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e é de utilização obrigatória para todos os contribuintes pessoa jurídica ou equiparada, sendo que sua eventual substituição ou cancelamento poderá ser feito até o 10º (décimo) dia subsequente ao da sua emissão, desde que não tenha sido efetuada a apuração de valores mensal, ou mediante abertura de processo administrativo, a critério da Administração Tributária.

Logo, a proposta legislativa é contraditória com as delimitações da própria lei em questão, o que impede a sanção do Executivo. De mais a mais, o projeto de lei abrange matéria exclusiva do Poder Executivo, na medida em que cria atribuição

Rua Alfredo Chaves, 366 - Fone/Fax: (54) 3441.1477 - CEP: 95330-000 - VERANÓPOLIS - RS



Para verificar a autenticidade, acesse:

<https://atos.veranopolis.rs.gov.br/editor/assinatura/validar> - com a chave:

RDGV0FH4ZPNTVFW



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

à Secretaria Municipal de Finanças, que terá que reorganizar a forma de controle e fiscalização para aplicação da sanção. Em vista disso, considerando ainda o vício formal, o projeto de lei é inconstitucional, de acordo com o art. 60, II, d da Constituição Estadual.

Destarte, a iniciativa pode acarretar em renúncia de receita, o que é vedado pela legislação.

Ante ao exposto, sugere-se seja VETADO TOTALMENTE, com base no art. 49, § 1º da Lei Orgânica Municipal.

Veranópolis, 14 de maio de 2024.


FABIANE MERCALLI
Assessora Jurídica





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

VETO – Projeto de Lei Legislativo nº 08, de 27 de março de 2024

Altera o Artigo 150, Inciso IX da Lei nº 7.100/2017.

Acato o Parecer Jurídico nº 143/2024 da Assessoria Jurídica, por seus fundamentos e
VETO TOTALMENTE, nos termos do art. 49, §1º da Lei Orgânica, o Projeto de Lei Legislativo nº
08, de 27/03/2024, em razão da inconstitucionalidade.

Veranópolis, 14 de maio de 2024

WALDEMAR DE CARLI:2178137
0087

Assinado de forma
digital por WALDEMAR
DE CARLI:21781370087
Dados: 2024.05.14
13:44:34 -03'00'

WALDEMAR DE CARLI, Prefeito

Rua Alfredo Chaves, 366 - Fone/Fax: (54) 3441.1477 - CEP: 95330-000 - VERANÓPOLIS - RS



Para verificar a autenticidade, acesse:
<https://atos.veranopolis.rs.gov.br/editor/assinatura/validar> - com a chave:
RDGV0FH4ZPNTVFW